



**DECRETO Nº 01/2021-2023, DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre as eleições das organizações afiliadas, do processo eleitoral online, requisitos para candidatura e voto e os prazos para a comunicação da diretoria eleita ao GCE-PA.*

**HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY**, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho Nº 14 da Ordem DeMolay no Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do GCE-PA, Estatuto Social do SCDB e demais legislações em vigor:

**CONSIDERANDO:**

Que todos os Capítulos e órgãos afiliados ao Grande Conselho são submetidos ao seu controle e supervisão (art. 66, §1º do Estatuto Social do SCDB);

Que persistem os motivos que autorizaram excepcional utilização do sistema eleitoral online para eleição da diretoria das organizações afiliadas (Decreto nº 6/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB), sem prejuízo da realização em reunião ritualística presencial;

Que o referido Decreto conferiu aos Grandes Conselhos a decisão sobre a dispensa da aferição da frequência de que dispõem os artigos 172, III, 173, II, 173-A, II, e 174, caput, do Regulamento Geral do SCDB;



**RESOLVE:**

**DAS GESTÕES ADMINISTRATIVAS DE 2021.2**

Art. 1º Em hipótese alguma haverá prorrogação de mandato ou nomeação por ato do Conselho Consultivo, devendo ocorrer o pleito eleitoral, mesmo em caso de reeleição.

Art. 2º Não é possível uma segunda reeleição (3º mandato consecutivo).

Art. 3º Os Capítulos com gestões de seis meses deverão eleger nova diretoria (Mestre, Primeiro e Segundo Conselheiro e Tesoureiro, se for o caso) ou reeleger a atual, total ou parcialmente.

Art. 4º Caso o Capítulo não tenha Estatuto Social ou se esse for omissivo quanto ao período de mandato, prevalecerá a regra geral, que é semestral, ressaltando que eventual alteração no Estatuto Social só terá aplicabilidade para a eleição subsequente.

**DAS ELEIÇÕES (PRESENCIAL OU VIRTUAL)**

Art. 5º Os Capítulos e Priorados que já obtiveram autorização para realizar reunião ritualística poderão proceder com a eleição da forma tradicional, conforme procedimento descrito no Ritual.

§1º A Organização que possua membros que optaram por não frequentar as reuniões presenciais em razão da pandemia poderá, com a anuência do Conselho Consultivo, realizar a eleição de forma virtual (online), através da ferramenta SISDM, a fim de garantir o voto de todos os



membros com direito. Nesse caso, a eleição será 100% virtual, não podendo ser realizada parte virtual, parte presencial.

§2º Excepcionalmente, as Organizações que ainda não obtiveram autorização para reunirem-se ritualisticamente deverão realizar a eleição de forma virtual (online), através da ferramenta SISDM.

Art. 6º Os Guias para o processo eleitoral online das Organizações Afiliadas (Capítulo, Priorado, Castelo e Clube de Mães e Amigos) estão disponíveis no SISDM, no seguinte caminho: Downloads > Conteúdo > Guias e Instruções.

Art. 7º É imprescindível a presença de ao menos um membro do Conselho Consultivo durante todos os atos do processo eleitoral, salvo no voto, que é individual e sigiloso.

Art. 8º No caso de empate, será declarado eleito o candidato mais velho civilmente e, persistindo-o, será declarado eleito o candidato mais antigo na Ordem DeMolay.

Art. 9º A votação para realização das eleições iniciará na data de 05 de junho de 2021 e findará em 30 de junho de 2021.

Art. 10. A ata de eleição, que é feita, aprovada e assinada no mesmo dia, deverá ser enviada por e-mail a [gse@demolaypa.org](mailto:gse@demolaypa.org) e [gsea@demolaypa.org](mailto:gsea@demolaypa.org) até o dia 01 de julho de 2021, dois dias subsequentes ao término do período eletivo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Além da ata, deverá ser enviado os seguintes dados da diretoria eleita, nesta ordem:



- I. Nome Completo.
- II. Número do Cadastro (Identidade DeMolay).
- III. E-mail.
- IV. Número de telefone.

Art. 11. O MC/ICC e Escrivão/Protocolista serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos acima estipulados, sob pena de incidirem nas penalidades previstas do Código de Ética e Disciplina do SCDB.

Art. 12. Os pacotes de “cadastro de nova administração” deverão ser realizados (via SISDM) somente após autorização deste GCE.

## DOS REQUISITOS

Art. 13. Em virtude da situação de distanciamento social causada pela pandemia e considerando o art. 4º do Decreto nº 011/2019-2021 do GCE, que estabeleceu que durante a sua vigência a frequência em atividade presencial não será considerada como requisito para eleição, salvo disposição contrária do SCDB, nesta eleição os requisitos abaixo ficam disciplinados da seguinte forma:

Exame de proficiência: Fica excepcionalmente dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do SCDB exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral online, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares.

Frequência: Fica excepcionalmente dispensado o requisito de frequência com vista à constituição da próxima gestão administrativa, tanto para ser



votado como para votar. A cobrança de frequência em atividade não presencial fica a critério do Conselho Consultivo de cada Organização.

Art. 14. Os demais requisitos permanecem em vigor, como, por exemplo, Grau Demolay para todos os cargos e o exercício anterior do cargo de 1º ou 2º Conselheiro para eleição ao cargo de Mestre Conselheiro, cabendo ao Conselho Consultivo atestar que os candidatos cumprem os requisitos (artigos 172 a 174 do Regulamento Geral do SCDB, inclusive a hipótese de seus respectivos parágrafos únicos).

Art. 15. O tesoureiro do Capítulo deverá ser preferencialmente um DeMolay que tenha atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos.

Art. 16. Os demais Oficiais do Capítulo serão nomeados pelo Mestre Conselheiro, ressalvando que o nome indicado para o cargo de Escrivão deverá ser ratificado pelo Conselho Consultivo. Um Sênior DeMolay poderá exercer a função de Escrivão somente em último caso, quando não haja DeMolay ativo que possa fazê-lo.

## **DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO** (antigo CONAMESCO)

Art. 17. A participação do Mestre Conselheiro no Treinamento e Capacitação continuará sendo obrigatória e pré-requisito para sua instalação.

Art. 18. O evento para a gestão 2021.2 será a princípio presencial. No entanto, caso só possa ser realizado de forma virtual ou semi-presencial, a participação dos Mestres Conselheiros eleitos continua sendo obrigatória.



Parágrafo Único: O MC ou ICC eleito que não poderá comparecer no evento, deverá encaminhar justificativa por escrito ao Grande Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ou não ser deferido, sob pena de não receber autorização para ser instalado no cargo, aplicando-se o mesmo ao membro do Conselho Consultivo, nos termos dos arts. 47 e 48 do Regulamento Geral do Grande Conselho.

## DA INSTALAÇÃO DOS OFICIAIS

Art. 19. As Organizações que já retornaram com as reuniões ritualísticas poderão realizar a instalação da forma tradicional, observando, contudo, os protocolos de segurança, higienização e distanciamento social, estabelecidos por este GCE e pela OMS.

Art. 20. Para as demais Organizações, os oficiais serão instalados por ato do Grande Mestre Estadual, declarando investidos nas funções os eleitos e nomeados para a próxima gestão administrativa, de tal forma que não haverá a instalação ritualística a princípio.

Art. 21. Restabelecidas as atividades ritualísticas para estas Organizações, poderão realizar, a seu critério, o cerimonial de instalação dos Oficiais mencionados anteriormente, que terá cunho meramente simbólico. Para todos os efeitos, considerar-se-ão instalados na data do ato expedido.

Art. 22. O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente decreto, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay, quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.



**PARÁ DE LÍDERES**  
GCE-PA 2021/2023

*H. Puty*  
**HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY**

Grande Mestre Estadual

*Marco André F. S. Rodrigues*  
**MARCO ANDRÉ FIGUEIREDO SIROTHEAU RODRIGUES**

Grande Secretário Estadual

*Beckedorff*  
**FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO**

Grande Orador Estadual